

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



Lei Municipal nº 271, de 06 de Julho de 2001.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INDENIZAR BENFEITORIAS MEDIANTE
AVALIAÇÃO PRÉVIA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte.

L.E.I. :

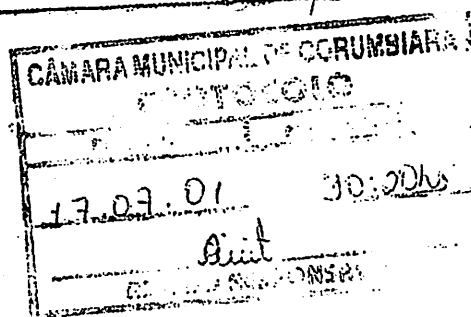
Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a Indenizar, mediante Avaliação Prévia, as benfeitorias realizadas pelo Sr. Eduardo Carlos da Silva, no Imóvel Rural: Parte do Lote n.º 027, Gleba Santa Cruz, Setor Nova Esperança, em Corumbiara-RO, com 06(seis) alqueires ou 14.5200 ha(quatorze hectares e cinqüenta e dois ares), localizado nos fundos da Madeireira Brasimac, confrontando lateralmente com a estrada Corumbiara-Cerejeiras, possuindo um campo de futebol de 105 X 108 metros, e demais especificações, em contrapartida, reconhecerá mediante contrato por instrumento público a área como propriedade do Município;

Artigo 2º- A avaliação das benfeitorias constantes no lote rural n.º 027, será realizada por Comissão Especial a ser designada pelo Executivo Municipal, que expedirá Laudo Circunstanciado;

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 230, de 24/07/2000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 044/93 06 07 2001

Corumbiara-RO, 06 de Julho de 2001.



LEIDSON FERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal